

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000206/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030606/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.005050/2017-03
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN, CNPJ n. 08.453.920/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELESTE BARROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais Natal/RN - APAE**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2017, já corrigido é de **R\$ 1.003,00** (hum mil e três reais), para 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE**

O reajuste salarial da categoria será de **4,5%** (quatro e meio por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo primeiro – Em razão da situação econômica vivenciada pela APAE/NATAL e da dificuldade em elevar ainda mais o reajuste da categoria sem prejuízo à perda de postos de trabalho, fica convencionado o percentual acima estabelecido, mediante a retribuição de acréscimo de 02 (dois) dias de férias aos seus trabalhadores, para o período aquisitivo de 2017/2018, bem assim, garantir a manutenção da quantidade equivalente de funcionários, sem a possibilidade de diminuição do percentual de 10% (dez por cento) do número total de empregados, salvo mediante nova negociação com o sindicato obreiro. Registra-se ainda que, em havendo rescisão de contrato de trabalho cujas férias devidas correspondam ao período ora acrescido, haverá de ser também indenizado o trabalhador dos dois dias implementados.

Parágrafo segundo - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. Aqueles que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, temporariamente, para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A APAE/NATAL pagará aos seus empregados, o adicional de 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais.

Parágrafo único: Na contagem do tempo de serviço para efeito de percepção do ATS (Adicional por Tempo de Serviço), não serão considerados no computo do anuênio:

I – O tempo que exceder de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, de licença para tratamento de saúde;

II – Os períodos anteriores à readmissão, qualquer que tenha sido o motivo e os períodos de suspensão, consecutivos ou não.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ADMISSÕES APÓS MAIO/2017

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2017, até 30/04/2018, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

Parágrafo único - Documentos necessários para homologação:

- ??Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5(cinco) vias;
- ??Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, com as anotações atualizadas;
- ??Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- ??Exame Demissional - ASO;
- ??Livro ou Ficha de registro do empregado;
- ??Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Comprovante do recolhimento das Contribuições Sindicais;
- ??Extrato Analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- ??Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- ??Chave da conectividade social;
- ??**Folha de Pagamento ou Contra-Cheque dos últimos três meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência a rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário (INSS) ou assim reconhecidos judicialmente, porquê a estes se transferem todos os direitos do “de cujos”. Ref. Art. 477, § 1º da CLT, Lei nº 6.858 de 1980 e art. 4º da IN nº 3 de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE MEIOS DE PROVA DOS PAGAMENTOS

A assistência ao empregado na rescisão de contrato compreende os seguintes atos: a) informar direitos e deveres aos interessados; b) conciliar controvérsias; c) conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato e d) zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculativo da assistência, o agente homologador somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou jornais administrativos aplicáveis, quais seja o pagamento em espécie ou cheque administrativo, no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores para a conta corrente do empregado por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou de crédito. Ref. Art. 477, § 4º da CLT e art. 36 da IN nº 3 de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio legal, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

***Parágrafo único** - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.*

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista neste acordo coletivo de trabalho a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação à empresa da aquisição do direito da aposentadoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

***Parágrafo Único:** A fração da hora-aula trabalhada a mais, será paga proporcionalmente.*

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que a Instituição poderá aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA DADA POR FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A falta ao serviço de empregado estudante em dias de prestação de exames escolares, supletivos ou vestibulares, se esses forem realizados dentro da jornada de trabalho, será justificada, desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, devendo ser fixado sempre a partir do 1º dia útil da semana.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes previstos no art. 473 da CLT, mediante comprovação, será assegurada ao empregado, uma licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A APAE/NATAL fornecerá uniformes gratuitamente aos empregados, quando por ela exigido na prestação de serviço e quando a atividade assim os exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CÍPIEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A Cipa será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: Fica assegurado ao SENALBA-RN o acompanhamento do processo eleitoral da CIPA da convocação, até a apuração. A APAE/NATAL convocará eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias antes do pleito, para registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante da sua inscrição. Até 05 (cinco) dias após a eleição, a APAE/NATAL enviará cópia de todo o processo para o SENALBA-RN.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que agendado com antecedência diretamente com a Diretoria, a qual expressará por escrito, sua concordância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS

Será autorizada a fixação de Boletins Informativos nas dependências das empresas, sendo exclusivamente para informação e divulgação das atividades do sindicato, cujo objetivo não poderá em hipótese alguma ser de cunho político ou partidário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL E HONORÁRIOS SINDICAIS

Fica estabelecido que a APAE/NATAL se obriga a efetuar o desconto em folha de seus empregados sindicalizados ou não ao Senalba/RN, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, em 2% (dois por cento) sobre o salário base, em uma única parcela.

Parágrafo primeiro: – O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previsto no “caput” desta cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta nº 15.291-9, agência nº 0022-1, em favor do SENALBA-RN. Após o recolhimento a Instituição deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar relação nominal e com os respectivos valores ao SENALBA-RN.

Parágrafo segundo: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo terceiro: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegado Sindical devendo a empresa, repassá-la a Entidade Sindical respectiva no prazo de 5 (cinco) dias, via E-mail ou Carta com AR.)

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

MURILO CELESTE BARROS
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA APAE 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.